



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

DECRETO Nº 131/2017

De, 06 de junho de 2017.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 12 / 06 / 17

Assinatura

Servidor/Matrícula Nº 041165-5

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS VISANDO O EQUILIBRIO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO, COM A REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, Sr. EVANDRO BARROS WATANABE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Izabel do Pará; e,

Considerando, a brutal queda das Receitas dos Municípios que vem se acentuando nos últimos 06 (seis) meses, especialmente no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

Considerando, a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação as receitas;

Considerando, a necessidade de ajuste do Município às previsões da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, a necessidade de garantir a manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

Considerando, o que dispõe o art. 169, §3º, I, II, e, §4º, ambos da CF/88, que visam o cumprimento dos limites estabelecidos no “Caput” do art;

Considerando, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

- I. Determinado à Assessoria Jurídica do Município e à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que tomem as providencias administrativas e legais necessárias para que se proceda à redução de 20% (vinte por cento), até o dia 30/06/2017, das despesas em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, especialmente as necessárias ao cumprimento de Convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de limites constitucionais;
- II. Reavaliação da Lotação, concessão de gratificações e adicionais, bem como o enquadramento dos Servidores Efetivos, observado as disposições do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração competente. Ficando garantido todos os direitos adquiridos em função da aprovação em Concurso Público;

Assinatura



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

- III. Exoneração de 20% do pessoal ocupante de Cargos em comissão; Revogação das designações para Servidores ocupantes de funções gratificadas e rescisão de todos os contratos dos servidores contratados nos últimos 18(dezoito) meses. Observado a manutenção dos serviços essenciais;
- IV. Retirar de circulação 20% (vinte por cento) da frota de automóveis, devendo todos serem entregues à guarda da Secretaria Municipal de Administração, inclusive com a entrega das chaves e documentos de circulação, exceto os veículos de serviços essenciais;
- V. Limitar em até 20 (vinte) litros por semana o abastecimento dos veículos em circulação, exceto os de emergência, cuja autorização de abastecimento será fornecida exclusivamente pelo Secretário Municipal de Administração;
- VI. O cancelamento de todas as Autorizações de Fornecimento (AFs) já emitidas e/ou empenhadas, exceto as de recursos vinculados;
- VII. A emissão de Autorização de Fornecimento (AF) fica condicionada ao prévio aval do setor de finanças, para prévia disponibilidade de recursos financeiros, após prévia autorização do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, exceto as de recursos vinculados;
- VIII. Fica estabelecido a data limite de 20 de junho de 2017 para o recebimento de notas fiscais;
- IX. A proibição imediata de impressão colorida, devendo ser operacionalizado o bloqueio ou substituição das impressoras para garantir a efetividade desta medida, bem como a supressão da franquia mensal de impressão colorida;
- X. Ficam suspensos durante a vigência este Decreto:
 - a. a concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
 - b. a concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença por motivo de saúde;
 - c. a nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
 - d. a concessão de diárias, salvo em casos excepcionais e essenciais à manutenção do serviço público ou que atendam a programas de recurso vinculado;
 - e. a participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo verbas vinculadas a programas ou casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;
 - f. a concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais;
 - g. a realização de serviço em horário extraordinário, salvo os casos devidamente justificados e com autorização do Secretário Municipal de Administração;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

- h. a realização de adiantamentos em numerário para custeio de Secretarias, exceto os casos que utilizem recursos vinculados;
 - i. a concessão de "coffee break" em quaisquer eventos da municipalidade, salvo aqueles que utilizem recursos de programas vinculados;
- XI.** fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio e pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único - A Assessoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento deverão, caso necessário, editar Portarias e outros atos administrativos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 2º - Cada Secretário ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto junto a sua secretaria, sob pena de responsabilização pessoal e recomposição do Erário das despesas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.07.2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SANTA IZABEL DO PARÁ, 07 de junho 2017.


EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito de SANTA IZABEL DO PARÁ